



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU**  
Estado do Ceará

Lei Nº 403/2004

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIO COM A PROCURADORIA  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,  
PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, com a finalidade de oferecer condições que compatibilizem os altos interesses do Ministério Público e da Comunidade Local, dotando a Promotoria de Justiça dos serviços indispensáveis ao seu funcionamento;

Art. 2º Os serviços indispensáveis ao funcionamento da Promotoria de Justiça, são, dentre outros: água, luz, telefone, material de expediente e limpeza, material de construção para eventuais reformas e reparos, microcomputador e móveis, caso haja necessidade, os quais ficaram cedidos à Procuradoria Geral de Justiça, em regime de comodato e sob a administração da Promotoria de Justiça local, bem assim servidores públicos municipais, estagiários ou prestadores de serviços, que sejam requisitados pelo Promotor de Justiça, em número compatível com as necessidades do *Parquet*, com o custeio das respectivas despesas com transportes destes, quando em serviço do interesse da Promotoria;

Art. 3º As despesas correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – Administração código: 0301.04.1220372.005;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 402/2004 e demais disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 08 de novembro de 2004.

  
Fernando Abreu Barroso  
Prefeito Municipal